

CONCURSO DE CRIMES

O concurso de crimes se configura quando existem vários delitos sendo cometidos ao mesmo tempo. A título de exemplo, se um indivíduo comete peculato e depois corrupção, ele comete concurso de crimes. Dentro do concurso de crimes, existem 3 espécies.

- Espécies:
 - Concurso material;
 - Crime continuado;
 - Concurso formal (ideal).

O concurso material acontece quando o agente pratica duas ou mais condutas e gera dois ou mais resultados. Assim, se um indivíduo sai de sua casa, rouba uma pessoa, furtar e depois pratica extorsão, ele praticou 3 condutas que resultaram em 3 crimes. Se a conduta é idêntica a outra, ou seja, um roubo com mais um roubo, tem-se um concurso material homogêneo. Se a conduta é diferente como, por exemplo, um roubo e uma extorsão, o concurso será heterogêneo.



5m

O concurso continuado é parecido com o concurso material, pois novamente existem duas ou mais condutas que geram 2 ou mais resultados. A diferença é que, no crime continuado, existe a necessidade do preenchimento de 4 requisitos: ser da mesma espécie, os crimes devem ser praticados em condições semelhantes de tempo, lugar e forma de execução. O benefício do concurso continuado é que nele a pessoa que praticou invés de responder por todos os crimes, ele responderá por apenas um deles.

A consequência do concurso material é a soma das penas (cúmulo material), pois as penas são acumuladas. No concurso continuado, por sua vez, como existem a regra dos requisitos de condição, tempo, lugar e forma, a consequência não é a acumulação de penas, mas ele terá o benefício de responder por apenas um único crime, restando aumentar a pena de 1/6 a 2/3 (regra da exasperação).



10m

O concurso formal ou ideal se configura quando existe uma conduta que gera 2 ou mais resultados. Um exemplo típico é de uma pessoa que deseja matar duas pessoas, mas para isso ela pratica uma única conduta para gerar o resultado. O concurso formal recebe duas classificações: próprio ou perfeito e impróprio ou imperfeito.



15m

A diferença entre as duas divisões reside nos desígnios autônomos. Quando o agente possui desígnios autônomos para cada conduta realizada, ele configura o concurso formal impróprio. Porém, quando o agente não possui os desígnios autônomos, ele comete o concurso formal próprio.

No concurso formal impróprio, a consequência será a soma das penas (cúmulo material). Por sua vez, no concurso formal próprio, invés de uma consequência, haverá um benefício: aumento da pena de 1 sexto até a metade (regra da exasperação).

As informações sobre as espécies do concurso de crimes podem ser visualizadas na seguinte tabela:



	Número de condutas	Número de resultados (crimes)	Consequência	Elemento especial
Concurso material	Duas ou mais	Dois ou mais	Soma das penas	Nenhum
Crime continuado	Duas ou mais	Dois ou mais	Exasperação de 1/6 a 2/3	Crimes da mesma espécie e condições semelhantes de tempo, lugar e maneira de execução
Concurso formal (perfeito)	Uma	Dois ou mais	Exasperação de 1/6 a 1/2	Nenhum
Concurso formal impróprio (imperfeito)	Uma	Dois ou mais	Soma das penas	Desígnios autônomos

CÓDIGO PENAL

CONCURSO MATERIAL

Sobre o concurso material de crimes, a lei dispõe do seguinte artigo:

Art. 69. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela.

Se a conduta for idêntica, configura-se o concurso material homogêneo, mas se as condutas não forem iguais, tem-se um concurso material heterogêneo. Na prática de dois crimes de concurso material, executa-se primeiro à pena de reclusão e depois a de detenção.

CONCURSO FORMAL

Sobre o concurso formal, o art. 70 informa o seguinte:

Art. 70. Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior.



25m

No caso de crimes não idênticos, a pena a ser aplicada será a mais gravosa, incidindo o aumento de pena de $1/6$ até a metade sobre o crime mais grave, sendo essa a regra aplicada para o concurso formal próprio. Por outro lado, se houver desígnios autônomos na conduta do agente, ele responderá de forma cumulativa, conforme a regra do art. 69 do Código Penal (cúmulo material).

CONCURSO FORMAL

ESPÉCIES

- Concurso formal próprio (perfeito):
 - Uma conduta gera dois ou mais resultados (infrações penais);
 - Exasperação da pena de $1/6$ a $1/2$;
 - Ocorrerá quando houver;
 - Crime culposos + crime culposos;
 - Crime doloso + crime culposos.

É possível a adoção da regra do crime formal próprio perfeito quando houver uma conduta dolosa, mas o resultado gerado é culposos. A título de exemplo, o agente com um único disparo de arma de fogo consegue matar 2 pessoas. Nessa situação, ele tinha intenção de matar a primeira, mas na segunda ele não possuía desígnios autônomos.



30m

CONCURSO FORMAL PRÓPRIO

Existe súmula do STJ em relação ao crime continuado, sendo que a regra do crime continuado e do concurso próprio de crimes é a mesma. A valoração da pena, de acordo com o STJ, dependerá da quantidade de resultados gerados pela conduta do agente.

Para exemplificar, um agente que dirige um veículo e mata 5 pessoas de forma culposa, comete 5 vezes homicídio culposo na direção de veículo automotor. Seguindo a regra do concurso perfeito, ele responderá por único crime, mas a valoração da pena dependerá do número de resultados gerados pelo homicídio, ou seja, 5. Os limites de exasperação podem ser visualizados na seguinte tabela:

Número de crimes	Exasperação (aumento da pena)
2	$1/6$
3	$1/5$
4	$1/4$
5	$1/3$
6 ou mais	$1/2$

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente degravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
